

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 6945/2011****Processo: 925/08.5TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 6651710

Data: 03-03-2011

Requerente: Forlar — Têxteis Para Hotelaria, L.ª

Insolvente: Ilimex -Importação e Exportação, L.ª e outro(s).

Insolvente — Ilimex -Importação e Exportação, L.ª, NIF -511039212, Endereço: Rua do Comboio, 20-Loja A, 11 — 1.º, Santa Luzia, 9050-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

304672594

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6946/2011****Processo n.º 2388/10.6TBGMR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Joselu — Confecções, Unipessoal, L.ª

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros

A Dr(a). *Idalina Ribeiro*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Devedora e Insolvente: Joselu — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF 505479168, Endereço: Rua de Bela Vista, Fração A Cave, Selho — S. Jorge, 4835-307 Guimarães, notificados para no prazo de 10 (dez) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

304656531

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6947/2011****Processo n.º 254/09.7TBGMR-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**O Dr. *Filipe César Marques*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Mafiso — Comércio Confecções, S. A.*, NIF 507413164, Endereço: Lugar do Salgueiral, Apartado 51, Creixomil, 4800-099 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304689378

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6948/2011****Processo: 988/11.6TBGMR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Maria Salgado Silva.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-04-2011, às 15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cristina Maria Salgado Silva, NIF — 184567564, com endereço na Rua de Sol, N.º 51, Nespereira, 4835-530 Nespereira GMR, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. *Dalila Lopes*, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 7873717

08-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

304564401

Anúncio n.º 6949/2011**Processo n.º 1261/11.5TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Isabel Sousa Pereira.

Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-04-2011, 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Isabel Sousa Pereira, estado civil: Divorciada, nascida em 06-08-1968, freguesia de Infias [Vizela], nacional de Portugal, NIF 175340293, BI 9998908, Segurança social